



# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545**

**EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

## **"DECRETO N.º 4.070"**

**DATA:** 02 de julho de 2013.

**SÚMULA:** Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, destinada à: **Área de Servidão Administrativa de rede coletora de esgoto**, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto- Lei nº 21.371 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

**O SR. GERSON ZANUSSO**, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal - LOM:

## **DECRETA**

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, destinada à: **Área de Servidão Administrativa de rede coletora de esgoto**, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto- Lei nº 21.371 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

**Proprietário: Antônio Carlos Peçanha Palhano ou a quem de direito pertencer.**

**Situação :** A área acima corresponde ao lote nº 204-A-1, com área total de 19.467,00 m<sup>2</sup>, Gleba Capelinha, situado no Município de Nova Esperança – Paraná, registrado na matrícula sob nº 2.441, do Serviço de Registro de Imóveis de Nova Esperança - Pr., tendo as faixas de servidões as seguintes descrições:



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Área: 689,70 m<sup>2</sup> (Servidão Administrativa de rede coletora de esgoto)

**DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição no vértice E08, de coordenadas N 7.436.528,4802 m e E 377.629,6650 m, situado na divisa com o Parque das Grevilhas a aproximadamente 156,69 metros do alinhamento predial da rua Flor, segue adentrando ao Lote 204-A-1, com os seguintes azimutes e distâncias: 98°20'28" e 3,22 m até o vértice PV17, de coordenadas N 7.436.528,0129 m e E 377.632,8527 m, deste com azimute 76°21'18" e 95,87 m até o vértice PV18, de coordenadas N 7.436.550,6290 m e E 377.726,0157 m, deste com azimute 71°35'51" e 15,86 m até o vértice E09, de coordenadas N 7.436.555,6345 m e E 377.741,0606 m, situado na divisa com o lote 203/204-A, matrícula 2.875, a aproximadamente 66,91 metros do Lote 89-B, matrícula 12.601, perfazendo uma extensão total de 114,95 m, na qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 689,70 m<sup>2</sup>.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SAD-69. Todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º** - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Área de Servidão Administrativa de rede coletora de esgoto.

**Art. 4º** - O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de grande porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

**Art. 5º** - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.



# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545  
EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

**Art. 6º** - O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE JULHO (07), DO ANO DE DOIS MIL E TREZE (2013).

**Gerson Zanusso  
Prefeito Municipal**